



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 379/2024 - Nº 1

Razão Social: Hospital Jaboatão Prazeres

Nome Fantasia: Hospital Jaboatão Prazeres

CNPJ: 10.572.048/0007.13

Endereço: Rua Recife, s/n

Bairro: Cajueiro Seco

Cidade: Jaboatão - PE

Telefone(s): (81) 3184-4201

E-mail: dinaldo@cardiol.br;diretoriamedicaahjp@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LAYLA MESEL FERREIRA PIRES - CLÍNICA MÉDICA - CRM-PE 15754

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: PROCESSO ÉTICO

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 01/08/2024 - 13:54 às 01/08/2024 - 16:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dinaldo Cavalcanti de Oliveira

Cargos: Diretor Geral, CRM 17954

Ano: 2024

Processo de Origem: 379/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr.Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a Diretora Técnica Dra. Layla Mesel Ferreira Pires, CRM PE 15754. Informado que a Diretora Técnica se encontrava de férias e fui recebido pelo Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Dr. Dinaldo Cavalcanti de Oliveira, CRM PE 17954 o qual respondeu as informações solicitadas pela equipe de vistoria e acompanhou o Médico Fiscal durante toda a vistoria.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual.

Possui 70 leitos:

- Clínica médica - 50 leitos (Há 8 leitos denominados de integrais que são pacientes com doenças psiquiátricas controladas e intercorrências clínicas);
- Pediatria - 20 leitos.

Não conta com UTI.

Há um centro Cirúrgico que voltou a funcionar no dia 18 de junho de 2024 e realiza uma média de 3 a 4 cirurgias/dia. Informa que realiza cirurgias tipo cura cirúrgica de hemorroida e tratamento cirúrgico para fístula anal. Há também uma sala de pequenos procedimento cirúrgicos (ambulatorial).

Possui cerca de 70 médicos.

Há atendimentos de ambulatório nas seguintes áreas:

- Clínica médica;
- Dermatologia;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Psiquiatria;
- Neuropediatria;
- Endocrinologia;
- Cardiologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologista;
- Geriatria;
- Ultrassonografia.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe nº 246/2024 com especial atenção ao dimensionamento da equipe médica de plantão da urgência adulto, principalmente no plantão diurno.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Macrorregional

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

7.1 Convênios e atendimento: SUS
7.2 Horário de Funcionamento: 24h
7.3 Plantão: Sim
7.4 Sobreaviso: Não

8. DADOS CADASTRAIS

8.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não** (Informa que esta em fase de documental (Protocolo SEI 2417000001537-5, dia 15/02/2024). Diz que iniciou em fevereiro de 2024.)
8.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**
8.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**
8.4 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
8.5 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**
8.6 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**
8.7 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: **Não**

9. ENSINO MÉDICO - GERAL

9.1 Estágio: Estágio Curricular
9.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: **Não**

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Informa que recebe estudantes de medicina das seguintes faculdades: - Faculdade de Medicina de Olinda (FMO); - Faculdade Maurício de Nassau; - AFYA (chamada anteriormente de Faculdade Tiradentes).)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



PLÍCIYEK

11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

12.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

12.2 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

12.3 Serviço de segurança: Sim

12.4 Serviço de segurança: Terceirizado

12.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

14.1 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

14.2 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

15. INDICADORES HOSPITALARES

15.1 Nº de leitos de pré-parto: 0

16. PORTE DO HOSPITAL

16.1 Porte do Hospital: Porte II

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.1 Atendimento em especialidades: Sim

17.2 Pediatria: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

18.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

18.3 Pressão arterial: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 18.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 18.5 Temperatura: Sim
- 18.6 Glicemia capilar: Sim
- 18.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 18.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 18.9 Realizada por Enfermeiro: Não
- 18.10 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 18.11 Manchester: Sim
- 18.12 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 20.2 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 20.3 Mínimo de dois leitos: Sim
- 20.4 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 20.5 Consultório Médico: Sim
- 20.6 Sala de Observação: Sim
- 20.7 Sala de Isolamento : **Não**
- 20.8 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 21.2 Ácido acetilsalicílico 500: **Não**
- 21.3 Adrenalina: Sim
- 21.4 Água destilada: Sim
- 21.5 Álcool 70%: Sim
- 21.6 Aminofilina: Sim
- 21.7 Amiodarona: Sim
- 21.8 Ampicilina: Sim
- 21.9 Anlodipino: Sim
- 21.10 Atenolol: **Não**
- 21.11 Atropina: Sim
- 21.12 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.13 Brometo de ipratrópio: Sim
- 21.14 Captopril: Sim
- 21.15 Carbamazepina: Sim
- 21.16 Carvão ativado: Sim
- 21.17 Cefalotina: Sim
- 21.18 Ceftriaxona: Sim
- 21.19 Cetoprofeno: Sim
- 21.20 Ciprofloxacino: Sim
- 21.21 Clindamicina: Sim
- 21.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/08/2024 às 19:13**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **379/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



21.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
21.24 Clorexidina: Sim
21.25 Cloridrato de naloxona: Sim
21.26 Deslanosídeo: Sim
21.27 Dexametasona: Sim
21.28 Diazepan: Sim
21.29 Digoxina: Sim
21.30 Dimenidrinato: Sim
21.31 Dipirona: Sim
21.32 Dopamina: Sim
21.33 Enalapril: Sim
21.34 Enema/Clister glicerinado: Sim
21.35 Enoxaparina: **Não**
21.36 Espironolactona: Sim
21.37 Etilefrina: Sim
21.38 Fenitoína: Sim
21.39 Fenobarbital: **Não**
21.40 Fenoterol: **Não**
21.41 Flumazenil: Sim
21.42 Furosemida: Sim
21.43 Glicose hipertônica: Sim
21.44 Glicose isotônica: Sim
21.45 Gluconato de cálcio: Sim
21.46 Heparina: Sim
21.47 Hidralazina: Sim
21.48 Hidrocortisona: **Não**
21.49 Hioscina: Sim
21.50 Insulina NPH: Sim
21.51 Insulina regular: Sim
21.52 Isossorbida: **Não**
21.53 Lidocaína: Sim
21.54 Manitol: Sim
21.55 Metilergometrina: **Não**
21.56 Metoprolol: **Não**
21.57 Metronidazol: **Não**
21.58 Misoprostol: **Não**
21.59 Morfina: Sim
21.60 Nifedipina: **Não**
21.61 Nitroprussiato de sódio: Sim
21.62 Noradrenalina: Sim
21.63 Ocitocina: Sim
21.64 Óleo mineral: Sim
21.65 Omeprazol: Sim
21.66 Ondansetrona: Sim
21.67 Paracetamol: Sim
21.68 Prometazina: **Não**
21.69 Propranolol: Sim
21.70 Ranitidina: **Não**
21.71 Ringer lactato: Sim
21.72 Sais para reidratação oral: **Não**
21.73 Salbutamol: Sim
21.74 Solução fisiológica 0,9%: Sim
21.75 Solução glicosada 5%: Sim
21.76 Sulfato de magnésio: Sim
21.77 Tenoxican: **Não**
21.78 Tramadol: **Não**
21.79 Verapamil: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



21.80 Vitamina B1/Tiamina: Sim
21.81 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
21.82 Dobutamina: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
22.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim
22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
22.4 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

23.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
23.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
23.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
23.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
23.5 Sabonete líquido: **Não**
23.6 Toalha de papel: **Não**
23.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**
23.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

24.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
24.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
24.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
24.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
24.5 Sabonete líquido: **Não**
24.6 Toalha de papel: **Não**
24.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**
24.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

25.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
25.2 Pia com água corrente: Sim
25.3 Sabonete líquido: Sim
25.4 Toalhas de papel: Sim
25.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
25.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
25.7 Máscara laríngea: **Não**
25.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
25.9 Sondas para aspiração: Sim
25.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização : Sim
25.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 25.12 Água destilada: Sim
- 25.13 Atropina: Sim
- 25.14 Cloreto de potássio: Sim
- 25.15 Cloreto de sódio: Sim
- 25.16 Dexametasona: Sim
- 25.17 Diazepam: Sim
- 25.18 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 25.19 Dipirona: Sim
- 25.20 Dopamina: Sim
- 25.21 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 25.22 Fenitoína: Sim
- 25.23 Fenobarbital: Sim
- 25.24 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 25.25 Aspirador de secreções: Sim
- 25.26 Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.27 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 25.28 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.29 Oxímetro de pulso: Sim
- 25.30 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 26.2 Pia com água corrente: Sim
- 26.3 Sabonete líquido: Sim
- 26.4 Toalhas de papel: Sim
- 26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 26.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 26.7 Máscara laríngea: **Não**
- 26.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.9 Sondas para aspiração: Sim
- 26.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 26.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 26.12 Água destilada: Sim
- 26.13 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 26.14 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.15 Aspirador de secreções: Sim
- 26.16 Desfibrilador com monitor: Sim
- 26.17 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 26.18 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 26.19 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.20 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17954-PE	DINALDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7784), CARDIOLOGIA (Registro: 7783))	Regular	Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15754-PE	LAYLA MESEL FERREIRA PIRES (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 14666))	Regular	Diretora Técnica

28. CONSTATAÇÕES

28.1

Informa que a escala médica preconizada pela gestão (Secretaria Estadual de Saúde) no setor de urgência/emergência é de:

- Clínica médica - 02 médicos/plantão;
- Pediatria - 02 médicos/plantão.

28.2

Os médicos plantonistas também são responsáveis pela intercorrência dos pacientes internados e transferência dos pacientes. Importante atenção a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

28.3

Informa que os pacientes internados que apresentam intercorrências no setor de internação são transferidos para sala vermelha da urgência para avaliação.

28.4

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014;Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.

Art. 15. Fica proibida a Internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

28.5

Atenção a Resolução do CFM 2147/2016, Capítulo I Do alcance das atribuições,

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

28.6

Capítulo II Dos deveres da direção técnica,

3º São deveres do diretor técnico:

II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências de materiais, instrumentais e técnicas da instituição.

28.7

Resolução do CFM 2056/2013,

Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado a capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

28.8

Atenção ao Código de Ética Médica, Resolução do CFM 2217/2018,

Capítulo I - Princípios Fundamentais

III - Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

28.9

Informa que no mês de junho de 2024 realizou 5.929 atendimentos na urgência/emergência da pediatria e clínica médica.

Solicitado o número de atendimentos/discriminado por especialidade e por turno da urgência/emergência dos últimos meses.

Relata que não possui essas informações e que se compromete a realizar o estudo e enviar ao Cremepe (1º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha) as informações solicitadas no prazo máximo de 60 dias.

No dia da vistoria, das 7:00 até o horário das 16:30 foi observado o seguinte número de atendimentos:

Pediatria - 24 pacientes/2 plantonistas;

Adulto - 94 pacientes/2 plantonistas;

Além de 8 atendimentos de odontologia.

28.10

Importante na quantificação da escala médica de plantão da urgência/emergência observar a



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução do CFM 2077/2014, anexo I,

4. Quantificação da equipe médica

A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde os pacientes poderão permanecer no MÁXIMO por 4 horas.

28.11

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o MÁXIMO de três pacientes por hora/médico.

28.12

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utiliza este setor, onde poderão permanecer no MÁXIMO 24 horas.

28.13

Após a identificação do número de atendimentos realizados no plantão adulto, turno diurno, 7:00 até as 16:30 o Diretor Geral, Dr. Dinaldo Cavalcanti de Oliveira informou que iria realizar um levantamento de imediato do número de atendimentos do plantão adulto diurno e caso confirmasse o número de atendimentos (média) acima do preconizado pelo Conselho Federal de Medicina iria realizar a solicitação a Secretaria Estadual de Saúde de mais um médico plantonista para o plantão da urgência adulto.

Solicitado que informasse ao Cremepe a solicitação de mais um plantonista.

28.14

Observar a Resolução do CFM 2056/2013, Capítulo V - Da responsabilidade dos médicos investidos em funções administrativas de quaisquer naturezas.

29. IRREGULARIDADES

29.1 DADOS CADASTRAIS:

29.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.1.2. **O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29.1.3. **As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.1.4. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

29.1.5. **Certificado de Regularidade - Válido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

29.1.6. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

29.1.7. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA:

29.2.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.2.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:

29.3.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.3.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

29.4.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

29.4.2. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

29.5 ENSINO MÉDICO - GERAL:

29.5.1. Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

29.6 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.6.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.7.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

29.8.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

29.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

29.9.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

29.10.1. **Prometazina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.2. **Fenoterol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.3. **Tenoxicam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.4. **Nifedipina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.5. **Fenobarbital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.6. **Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.7. **Tramadol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.8. **Metoprolol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.9. **Metronidazol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.10. **Hidrocortisona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.11. **Atenolol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.12. **Verapamil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.13. **Ranitidina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.14. **Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.15. **Misoprostol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.16. **Metilergometrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.17. **Sais para reidratação oral. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.18. **Ácido acetilsalicílico 500. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.11 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

29.11.1. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexo ao relatório encontra-se os seguintes documentos entregues pela direção a equipe de vistoria durante a fiscalização:

- Escala Médica da emergência de clínica médica do mês de julho de 2024;
- Escala Médica da emergência da pediatria do mês de julho de 2024;
- Escala Médica da evolução da clínica médica do mês de julho de 2024;
- Escala Médica da evolução da pediatria do mês de julho de 2024.

Importante atenção ao dimensionamento da equipe médica do plantão.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



PLICIEK

O diretor geral, Dr. Dinaldo de Cavalcanti de Oliveira, comprometeu-se em enviar ao Cremepe o número de atendimentos da urgência/emergência discriminado por turno e caso durante a avaliação identifique que o número de atendimentos médicos esteja acima do preconizado pelas Resoluções do CFM, solicitará a Secretaria Estadual de Saúde o aumento do número de médicos plantonistas na escala e enviará ao CREMEPE essas informações.

Analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 08/01/2024, sistema CFM 4/2024.

Jaboatão - PE, 01 de Agosto de 2024.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



PLICIEK

Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Conta com, no mínimo, duas macas/leitões



Pia com água corrente



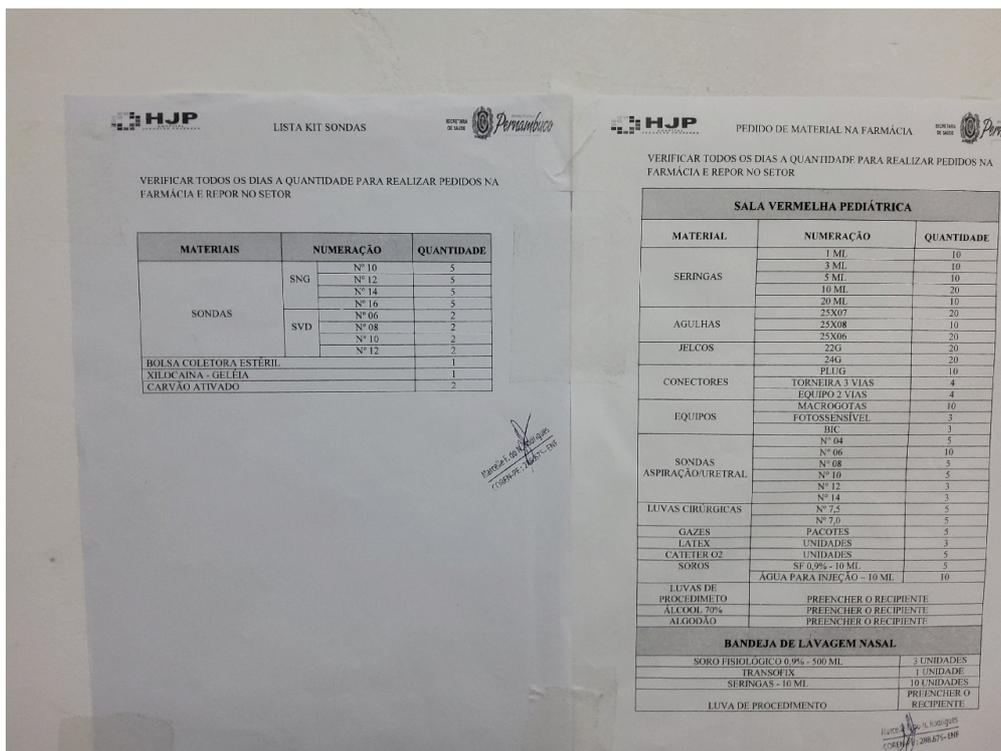
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



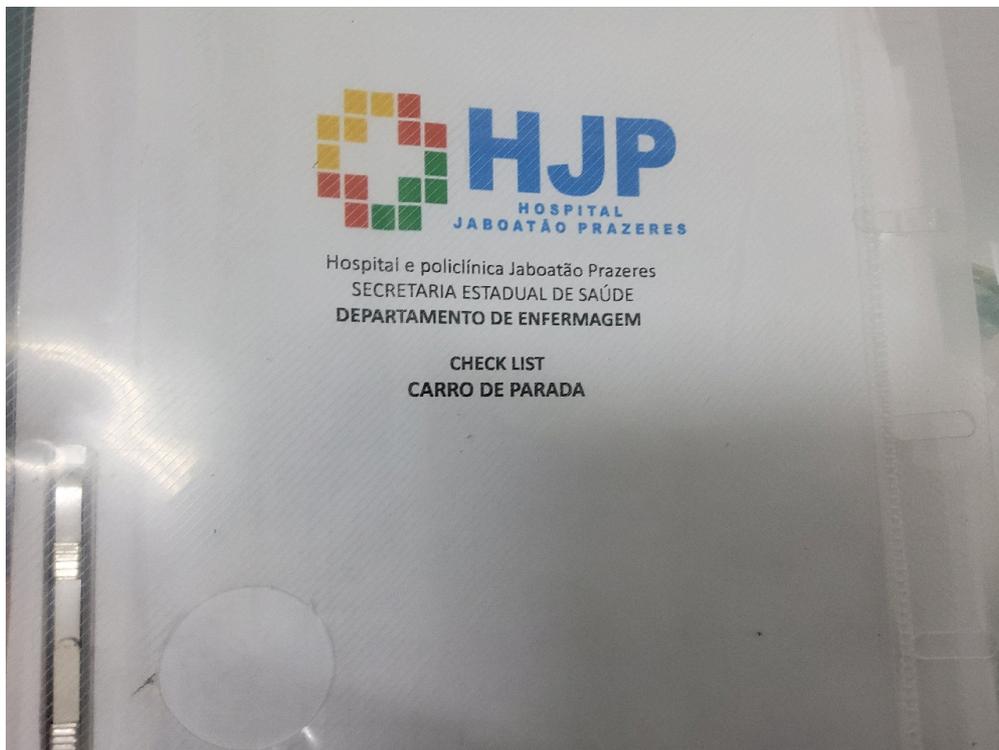
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa



Desfibrilador com monitor



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



PLICIEK



Oxímetro de pulso

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA
JULHO DE 2024

MATRÍCULA	CREMEPE	NOME	VINCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
3808572	24204	MARIANA SOARES DE A. M. VALENÇA	SFS																															
2343754	8539	LEA REGINA B. DA SILVA	SES	N																														
3589587	18629	RAISSA BELTRÃO SAMPAIO	SES																															
3378362	22659	MARIA DO SOCORRO G. MAGALHÃES	SES																															
3375988	17485	LUIZ ALEXANDRE R. DA ROCHA	SES																															
2082662	9807	GISLENE MARANHÃO ALENCAR	SES																															
3376168	14838	MALRO AUGUSTO DOS S. ARAUJO	SES	N	D																													
4382501	17339	JULIANA S. COUTINHO BORDA	SES																															
4521480	32240	VANESSA CARVALHO MOTA SILVEIRA	SES																															
	35646	JULIANA OLIVEIRA	SES																															
3675861	17201	LUCIANA DUARTE F. DA ROCHA	SES																															
3674857	13689	ANTÔNIO GONÇALO V. NETO	SES																															
4439066	22128	RENATA C. AZEVEDO LESSA	SES																															
3303066	14780	ANDREA CANAVARRO LACERDA	SES																															
4543394	13120	ROBERTO AUGUSTO AZEVEDO	SES																															
		CATAPINA BELTRAG	EXTRA																															
		BELLEM	EXTRA																															
	38996	JULIANA OLIVEIRA	EXTRA																															

OBSERVAÇÕES

LEA REGINA - LICENÇA PRÊMIO (5a/2aD)

GISLENE ALENCAR - FÉRIAS (2aD/5aN)

RENATA LESSA - FÉRIAS (4aD/5aD N)

LEGENDA

LP LICENÇA PRÊMIO

PD PLANTÃO DIURNO (07h- 19h)

PN PLANTÃO NOTURNO (19h- 07h)

F FÉRIAS

Dra. Laila Messa F. Pires
Diretora Médica do HJP
Matrícula 906.246-6
CRM 15754 / PE

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES

GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA Nº01 e 02

JULHO /2024

MATRÍCULA	CREMEPE	NOME	VINCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
				S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	
423205	27412	RICARDO AQUINO SILVEIRA	SES	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
2330830	10402	ROBERTO VERAS	SES	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
2328119	4123	CELIA DINIZ PEDROZA	SES																																
EXTRA	28547	LUCAS ALVES	EXTRA	M				M	M	M	M				M	M	M	M					M	M	M	M					M	M	M	M	
EXTRA	32084	LUYA MEDEIROS	EXTRA		M	M	M						M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
EXTRA		CLÁUDIA FORTES	EXTRA						M	M													M	M											
EXTRA	33752	VICTOR BRANDÃO	EXTRA												M	M																			
EXTRA	27203	WALESKA PORFINO	EXTRA	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	

CELIA PEDROZA - FERIAS

LEGENDA
 PD PLANTÃO DIURNO (07h- 19h)
 M MANHÃ (07 - 13h)
 F FERIAS
 LP LICENÇA PRÊMIO

Dr. Layla Masek F. Pires
 Diretora Médica do HUP
 Matrícula 339.248-8
 CRM 15.341 / PE

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 13/08/2024 às 19:13

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 379/2024 e código verificador abaixo do QR CODE

